



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os municípios de Miguelópolis e Ituverava e celebrar Termo de Colaboração com a APAE de Ituverava, para a execução e manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar convênio e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessários com os municípios de Miguelópolis e Ituverava, com o objetivo de executar e manter o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva na Região de Franca, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em sintonia com a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, nos termos da minuta de Convênio que segue no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE de Ituverava, para consecução dos objetivos descritos no artigo anterior, nos termos da minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo II, desta Lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de janeiro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

ANEXO I

CONVNIO N. 000/2023

INSTRUMENTO DE CONVNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICPIOS DE ITUVERAVA, GUAR E MIGUELPOLIS PARA O SERVICO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA EM RESIDNCIA INCLUSIVA NA REGIO DE FRANCA, CONFORME REPASSE DE RECURSO PACTUADO NA CIB-SP _____, DE _____ DE _____ DE 2023 E DELIBERAO CONSEAS/SP N _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Por este instrumento de convnio que celebram entre si de um lado o **MUNICPIO DE ITUVERAVA**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede a Rua Joo Jos de Paula, n. 776, Cidade Universitria, CEP: 14.500-000 - Ituverava - SP, inscrito no CNPJ sob n. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antnio de Araujo, Brasileiro, inscrito no CPF n. 162.081.258-47 e no RG sob o n. 19216183-0 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICPIO**; o **MUNICPIO DE GUAR**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede Rua Washington Luiz, n. 146, Centro, CEP: 14.580-000 - Guar - SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Vinicius Magno Filgueira, brasileiro, inscrito no CPF n. 108.974.138-30 e inscrito no RG sob n. 21.609.336-3 - SSP/SP e o **MUNICPIO DE MIGUELPOLIS**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede na Praa Vov Mariquinha, n 100, CEP:14.530-000 – Miguelpolis/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.353.307/0001-04, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal Naim Miguel Neto, brasileira, inscrita no CPF n. 057.252.848-59 e inscrita no RG sob n. 8.995.317 - SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICPIO**, resolvem celebrar o presente **Convnio**, mediante a estipulao das seguintes clusulas e condioes:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Executar o Servio Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficincia na modalidade Residncia Inclusiva na Regio de Franca, no mbito da Proteo Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficincia, cujos vnculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que no dispoem de condies de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar temporria ou permanente, ou ainda, que estejam em processo de desligamento de instituies de longa permanncia, em sintonia com a Resoluo CNAS n 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificao Nacional dos Servios Scio Assistenciais.

CLUSULA SEGUNDA – DA QUOTA DAS PARTES

Cada municpios ter direito a 03 vagas, ficando 01 vaga para emergncia.

CLUSULA ~~SEGUNDA~~ TERCEIRA – DAS OBRIGAES DAS PARTES

Considerando que o servio ser custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistncia Social e do Fundo Municipal de Assistncia Social de cada Municpio parceiro.

OS MUNICPIOS obrigam-se a:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execuo do convnio;
- ✓ Responsabilizar-se pelas aes acordadas no plano de trabalho;
- ✓ Concordncia entre os municpios com critrios para os atendidos;
- ✓ Efetuar o repasse financeiro na data aprezada;
- ✓ Realizar articulao junto a rede direta e indireta, das Protees: Social Bsica, Especial de Mdia e de Alta Complexidade, bem como os Conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituies e servios para avaliar os critrios do atendido.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

- ✓ Formalizar aos Municpios parceiros qualquer intercorrncia no atendido do seu municpio;
- ✓ Manter o servio scio assistencial de forma continua, sem interrupo, mesmo em caso de troca de gesto municipal.

CLUSULA ~~TERCEIRA~~ QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convnio no envolve repasse de recursos financeiros entre os participantes, nem contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatrio do objeto.

Entretanto, a responsabilidade de cada municpio  o repasse  Organizao Social da Sociedade Civil - OSC que prestar o servio.

CLUSULA ~~QUARTA~~ QUINTA - DA VIGNCIA

O presente Convnio ter vigncia pelo perodo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicao, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse das partes e formalizado em termo competente.

CLUSULA ~~QUINTA~~ SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISO

O presente Convnio poder ser denunciado por qualquer um de seus participes mediante comunicado escrito e ser rescindido de pleno direito independente de interpelao judicial ou extrajudicial, em caso de infringncia de quaisquer clusulas ou condioes, ou, de acordo com a manifestao de uma das partes dessa inteno comunicada por escrito no prazo mnimo de 60 (sessenta) dias.

O Municpio que manifestar interesse em se desligar do servio dever aguardar a adeso de outro municpio ao servio.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA ~~SEXTA~~ SÉTIMA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

- O plano de trabalho, apresentado pela OSC executora do serviço, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA ~~SETIMA~~ OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas cabíveis, de acordo com as legislações vigentes, devendo ser levado ao conhecimento de todas as partes desse convênio, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo para conhecimento e apoio técnico.

CLÁUSULA ~~OITAVA~~ NONA – DA ANUÊNCIA

Os **MUNICÍPIOS** envolvidos neste Convênio concordam com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que executará o objeto nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009 e Orientações Técnicas vigentes que orientam o desenvolvimento deste Serviço, que integram esse termo.

CLÁUSULA ~~NONA~~ DECIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ituverava para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

E, por estarem acordes, firmam os partcipes o presente, em 3(trs) vias de igual teor e forma, na presena das testemunhas abaixo indicadas.

Ituverava/SP, de de 2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava

Luiz Antnio de Arajo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guar

Vinicius Magno Filgueira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguelpolis

Naim Miguel Neto

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

CPF:

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2022.

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE ITUVERAVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ACOLHIMENTO – MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA - DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS QUE NÃO DISPÕEM CONDIÇÃO DE AUTO SUSTENTAÇÃO, DE RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, OU QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE DESLIGAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida nesta cidade, na Rua _____, _____, neste ato representado pelo Prefeito



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Municipal Sr. _____, portador da cdula de identidade RG n _____ e do CPF n _____, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE ITUVERAVA**, pessoa jurdica, inscrita no CNPJ n 64.929.706/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto,965, Municpio de Ituverava/SP, neste ato representado pela seu Presidente o Sr. **Sebasto Rodrigues Carvalho Neto**, portador do RG n 4.171.944 e do CPF n 200.695.108-49 doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal n 13.019 de 31 de Julho de 2.014,2022, regulamentada pelo Decreto n 2.965, de 21 de dezembro de 2017, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAAO**, mediante as seguintes clusulas e condioes:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboraao, decorrente de dispensa de chamamento publicada _____, tem por objeto, a execuao Servio Regional de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiencia - Residencia Inclusiva- de jovens e adultos com deficiencia cujos vnculos familiares estejam rompidos ou fragilizados que no dispoem condiao de auto sustentao, de retaguarda familiar temporaria ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituioes de longa permanencia, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLUSULA SEGUNDA – DA GESTAO

2.1 – O presente Termo de Colaboraao ter como gestor da Proponente a (nome do gestor OSC), portadora do CPF n _____, que se responsabilizar, de forma solidaria, pela execuao das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o(a) Sr(a) (nome do gestor Prefeitura), portador (a) do RG n _____ e do CPF n _____, conforme Portaria Municipal n _____, de _____ de _____ de _____.

CLUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAOES DOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de _____.
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, ou em órgão equivalente;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

f) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

g) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

- s) Efetuar cotao e pesquisa de preos, conforme regulamento prprio da OSC, para aquisio de materiais e servios.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Pblico concedente naquilo que tange a prestao de contas de exerccios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os rgos da Administrao Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituio dos responsveis pela Proponente, assim como alteraes em seu Estatuto;

CLUSULA QUARTA – REGIME JURDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratao de empregados para a execuo do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria dever obedecer ao princpio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realizao de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e ttulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - No se estabelecer nenhum vnculo de natureza jurdico/trabalhista, de quaisquer espcies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realizao dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execuo das atividades previstas neste Termo de Colaborao, no presente exerccio, a CONCEDENTE transferir a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execuo, o valor anual de R\$ 0,000 (xxxxxx), referente a 03 vagas mais 1 emergencial, eventual reajuste dever ser solicitado por meio de plano de trabalho e plano de execuo.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento oramentrio e a ocorrncia de cancelamento de restos a pagar, exigvel ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poder ser reduzido at a etapa que apresente funcionalidade.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

FICHA:

rgo:

Unidade oramentria: 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funo:

Categoria:

FICHA:

rgo:

Unidade oramentria: 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funo:

Categoria:

CLUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, devero ser depositados na conta especfica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agncia n _____, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n _____.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancria especfica deste instrumento, enquanto no empregados na sua finalidade, sero obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupana de instituio financeira pblica federal, se a previso de seu uso for igual ou superior a um ms; e

b) Em fundo de aplicao financeira de curto prazo, ou operao de mercado aberto lastreada em ttulo da dvida pblica, quando sua aplicao estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 podero ser utilizados pela Proponente desde que no haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condies previstas neste instrumento.

6.4 A Proponente dever restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos no utilizados, caso no efetue a boa execuo dos recursos.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada semestre quando o repasse do recurso se da em mais de uma parcela, e de forma integral quando repasse dos recursos se da em parcela única.

A prestação de contas final deve ser entregue até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração ou fim do exercício vigente, segundo a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como documentos exigidos no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá a vigência de ____ (____) meses, a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado consensualmente por termo aditivo, desde que o período total da vigência não ultrapasse de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3 – Considerando a especificidade do objeto, posto ser serviço sócioassistencial planejado e continuado a rescisão do presente Termo de Colaboração deverá ser acompanhada pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de garantir os direitos fundamentais dos residentes, bem como garantir que a Entidade não será obrigada a suportar ônus financeiro que não tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Este Termo de Colaborao poder ser alterado ou ter modificao no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Pargrafo nico: Admitir-se- modificao do Plano de Trabalho com prvia apreciao da CONCEDENTE e aprovao do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alterao total do objeto.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAO

O monitoramento e avaliao ser realizado de forma contnua incumbido ao Conselho Municipal de Assistncia Social em conjunto com o gestor da parceria nos termos da Lei Federal n 13.019/2014, e demais alteraoes, regulamentada pelo Decreto n 2.965, de 21 de dezembro de 2017, e acompanhamento tambm do Conselho Municipal da Pessoa com Deficincia.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guar para esclarecer as dvidas de interpretaoes deste Instrumento que no possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituio Federal.

CLUSULA DCIMA QUINTA– DAS DISPOSIOES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n 13.019/2014 e demais alteraoes que no foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condioes e clusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presena das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

**Prefeito Municipal
CONCEDENTE**

**Presidente
PROPONENTE**

**Gestor
CONCEDENTE**

Gestor PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-